

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.262 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO V CONGRESSO DE NEUROPSICOLOGIA E APRENDIZAGEM E I CONGRESSO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL.”

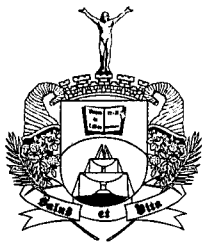
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio à Associação dos Médicos de Poços de Caldas, para a realização do V Congresso de Neuropsicologia e Aprendizagem e I Congresso Brasileiro de Desenvolvimento Infante-Juvenil, nesta cidade, nos dias 9 a 11 de junho de 2006.

Art. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na destinação de recursos da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para cobertura de despesas da realização do evento com confecção de material de divulgação (gráfica, papelaria, cds e postagem), passagens aéreas e transferências, hospedagens e pagamento de monitores assistentes.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial no valor de R\$ 22.000,00, segundo a classificação 02.10.02.23.695.2302.0.037.335041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação 02.10.02.27.695.2302.2.188.339039-588 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - A liberação da importância autorizada no artigo 2º se dará através da assinatura de Termo de Parceria e Requisição de Empenho emitida pela Secretária Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.262 – fl. 02

Parágrafo Único - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal